

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 1/2010/CCDR-N

Proc.º 206/2000

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa **ADRIANO CARNEIRO & MANUELA – Recuperáveis Têxteis, Lda.**, com sede na Rua da Costa, 446, 4620-861 Lustosa LSD, detentora do NIF 504 833 979, para as seguintes operações de resíduos:

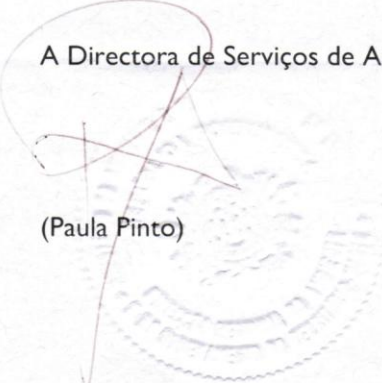
- Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos (alínea e) do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro);
- Valorização interna não energética de óleos usados (alínea h) do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro).

O presente alvará de licença é válido até 30 de Janeiro de 2015 ficando a realização das operações de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

CCDR-N, 30 de Janeiro de 2010

A Directora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)



Especificações anexas ao alvará n.º 1/2010/CCDR-N

- 1- Esta licença é válida para o armazenamento temporário e tratamento mecânico (compactação) de resíduos não perigosos provenientes do comércio, indústria, serviços, destinados à operação de R13 — Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada) e R9 — Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos, conforme consta no anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.
- 2- Os resíduos sólidos, provenientes da indústria têxtil, quando chegam às instalações são sujeitos a triagem, na qual separam o papel do plástico e do têxtil. Os resíduos têxteis também são separados por diferentes tipos de material (multicolor, gangas, claro, etc.) conforme os clientes desejam. Depois da triagem todo o material é enfardado e aguarda no armazém para posterior venda. No que respeita, aos óleos são para valorização interna, ou seja, quando se faz a mudança dos óleos às máquinas, armazenam o mesmo para depois lubrificar as próprias máquinas nas suas manutenções. As quantidades não utilizadas são enviadas para uma empresa responsável por este tipo de recolha.
- 3- Esta licença somente é válida para os seguintes resíduos, classificados com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos)

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• 04 02 09 - Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)• 04 02 21 - Resíduos de fibras têxteis não processadas• 04 02 22 - Resíduos de fibras têxteis processadas |
| <ul style="list-style-type: none">• 13 01 10 - Óleos hidráulicos não clorados |
| <ul style="list-style-type: none">• 15 01 01 - Embalagens de papel e cartão• 15 01 02 - Embalagens de plástico• 15 01 03 - Embalagens de Madeira• 15 01 05 - Embalagens compósitas• 15 01 09 - Embalagens têxteis |
| <ul style="list-style-type: none">• 20 01 01 - Papel e cartão• 20 01 11 - Têxteis• 20 01 39 - Plásticos |

nos termos da referida Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, sendo a quantidade máxima de resíduos objecto das operações de gestão de resíduos supramencionado de 4700 toneladas/ano e 205 litros/ano de óleos.

- 4- Estas operações de gestão de resíduos são efectuadas em edifício coberto, sendo todos os resíduos removidos e encaminhados para valorização.

